



LEI Nº 756/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO**
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Ingá/PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º. O valor do adicional indenizatório de que trata esta lei fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º. A vantagem instituída por esta lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TER/PB.

Parágrafo único: em virtude do seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º. O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.



Art. 5º. As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Ingá - PB, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 18/11/2025 11:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL



02 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 336/2025

LEI Nº 757/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB (PERÍODO 2023/2025) PARA INCLUIR A AÇÃO GOVERNAMENTAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir no Plano Plurianual 2023/2025 do município de Ingá/PB a ação orçamentária denominada “Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral”.

II – Abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais), para a abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: “código da unidade orçamentária 28.846.código programa. Código ação.3.3.90.93”.

Art. 2º. As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 18/11/2025 15:06:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingá - PB, 10 de novembro de 2025.

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL